



PORTARIA Nº 2.213, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta no Processo nº 21028.006922/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa FUNDAGRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS AGRARIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.599.472/0001-78, situada à Av. do Tutuna nº 720, Bairro Tutunas, CEP: 38.061-500, Uberaba/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para Plantas.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Art. 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 131, DE 9 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no Art. 262, inciso I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, concomitantemente com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21042.007047/2018-15, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 463, da empresa TWZ Fumigações Ltda., CNPJ nº 12.153.660/0001-91 e Inscrição Estadual isenta, com sede na BR 472, km 579, Rua Ibicuí, 747, Uruguaiana - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH), d) Fumigação em Porões de Navios (FPN) f) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 8852, de 20 de setembro de 2016, conforme inciso II do art. 25 alínea k e inciso III a, e art. 26 inciso II alínea f, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.023952/2018-17, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de estabelecer as boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial, a fim de orientar o uso racional da fauna para um sistema de produção sustentável, preservando a saúde e bem-estar únicos.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: comissao.bea@agricultura.gov.br.

Identificação do artigo, inciso e alínea	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do contribuinte
xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art.3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 59, DE 6 DE JULHO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Impatiens X Nova guine	Balboucher	21806.000264/2015
Glycine max (L.) Merr.	97R22 IPRO	21806.000081/2017
Glycine max (L.) Merr.	ADV4672 IPRO	21806.000082/2017
Anthurium Schott	Anthesbol	21806.000154/2017
Anthurium Schott	Antherzek	21806.000155/2017
Anthurium Schott	Anthecwie	21806.000156/2017
Anthurium Schott	Anthdotfan	21806.000157/2017
Phalaenopsis Blume	MI00069	21806.000202/2017
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8170IPRO	21806.000247/2017
Oryza sativa L.	ANa6323	21806.000310/2017
Oryza sativa L.	ANa9027	21806.000311/2017
Oryza sativa L.	ANa9005	21806.000312/2017
Oryza sativa L.	ANa6511	21806.000313/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal - CBPA/DEPROS deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XX DE XXXX

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 8171 de 1991 e Decreto 8852 de 2016, o que consta do Processo nº 21000.023952/2018-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer as boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial, a fim de orientar o uso racional da fauna para um sistema de produção sustentável, preservando a saúde e bem-estar únicos.

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta norma, considera-se:

I - Criação comercial: Todos os sistemas de produção cuja finalidade da operação é gerar renda e ganhos econômicos.

II - Enriquecimento ambiental: Promover um ambiente diversificado, com uso de materiais e procedimentos adequados, permitindo ao suíno demonstrar o comportamento típico da sua espécie e minimizando os eventos estressantes ao seu redor.

III - Boas práticas: Procedimentos adotados em todos os elos da cadeia produtiva com o objetivo de agregar valor aos produtos pecuários e promover a saúde e bem-estar únicos.

IV - Sistema de criação ao ar livre: Sistema em que os animais vivem ao ar livre com alguma autonomia sobre o acesso ao abrigo ou a sombra, mas dependentes dos seres humanos para prover necessidades básicas como alimentos e água. Geralmente os animais são mantidos em piquetes, com ou sem pasto, de acordo com sua fase de produção.

V - Sistema de criação misto: Sistema em que os animais são mantidos em qualquer combinação de sistemas de produção ao ar livre e em galpão, dependendo do clima ou da fase de produção.

VI - Sistema de criação em galpão: Sistema em que os animais são mantidos em ambientes fechados e são totalmente dependentes de seres humanos para prover necessidades básicas como alimentos e água. Os sistemas em galpão podem ser totalmente fechados e climatizados ou abertos dependendo das condições climáticas da região.

VII - Depopulação: Provocar a morte de um rebanho, ou parte dele, utilizando métodos tecnicamente e cientificamente comprovados, de forma rápida e eficiente, levando-se em consideração o bem-estar dos animais tanto quanto possível, quando em emergências sanitárias, eventos adversos e desastres naturais.

VIII - Eutanásia: Provocar a morte de um animal de maneira controlada e assistida para alívio da dor e/ou do sofrimento. O método utilizado para a realização da eutanásia deve ser tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando as orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

DOS INDICADORES BASEADOS NOS ANIMAIS E NOS AMBIENTES

Art. 3º As granjas devem utilizar indicadores e estabelecer limites apropriados baseados e comprovados em literatura científica.

Art. 4º A granja deve manter registro das ações adotadas, dos indicadores monitorados, da frequência de monitoramento e dos limites estabelecidos para cada indicador.

Parágrafo único. Todos os registros e laudos gerados, bem como os procedimentos adotados e descritos, devem estar disponíveis ao Serviço Veterinário Oficial por um período mínimo de 3 anos.

Art. 5º Entre os indicadores baseados no comportamento e saúde dos animais que devem ser monitorados estão, pelo menos, os seguintes:

I - Comportamento indicativo de dor no aparelho locomotor, a exemplo de claudicação;

II - Comportamentos respiratórios alterados a exemplo de tosse, espirro, entre outros;

III - Presença de comportamentos indicadores de estresse térmico, a exemplo de animais ofegantes, trêmulos e ou amontoados;

IV - Comportamentos agonísticos aumentados, a exemplo de mordeduras de vulva, flanco, cauda ou orelhas;

V - Comportamentos anormais estereotipados, a exemplo de mastigar no vazio, morder barras, balançar-se, entre outros;

VI - Animais apáticos ou prostrados;

VII - Presença de lesões e alterações na pele e unhas, a exemplo de escaras e queimaduras;

VIII - Quedas e escorregões, especialmente durante a condução dos animais;

IX - Grau de sujidade do animal (para animais de criação em galpão).

Art. 6º Entre os indicadores baseados no desempenho da propriedade, devem ser monitorados, pelo menos:

I - Mortalidade e morbidade em cada etapa da produção de suínos;

II - Consumo de alimento por peso vivo produzido;

III - Consumo de água por animal alojado;

IV - Consumo de medicamentos como antimicrobianos e anti-inflamatórios por peso vivo produzido;

V - Índices de desempenho zootécnicos;

Art. 7º Entre os indicadores baseados no ambiente, devem ser monitorados, pelo menos:

I - Espaço útil disponível por animal, de acordo com cada categoria;

II - Espaço de comedouro, número de bebedouros, número de máquinas para arrastamento por animal;

III - Manutenção das instalações e equipamentos;